

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR

Autos nº 0007030-60.2026.8.16.0194 (PROJUDI)

Prazo: 15 (quinze) dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE AÇOTRIO COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ Nº 01.256.489/0001-20), PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART. 99, §1º E ART. 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005.

A DOUTORA MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSO, MERITÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores e eventuais interessados, que neste Juízo tramitam os autos nº 0007030-60.2026.8.16.0194, de FALÊNCIA DE AÇOTRIO COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA. (CNPJ Nº 01.256.489/0001-20), conforme decisão de mov. 12.1. Nesta oportunidade, informa o PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) para apresentação de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, se necessário, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., CNPJ Nº 50.197.392/0001-07 (com endereço na Rua Carlos Huber, nº 110, Porto Alegre - RS, CEP 90570-000, telefone: (51) 3276-2869, endereço eletrônico (*site*) www.cb2d.com.br), ATRAVÉS DO E-MAIL CREDITORES@CB2D.COM.BR.

Curitiba, 25 de junho de 2026. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.

Tudo em conformidade com a decisão que decretou a falência (mov. 12.1):

“ I – RELATÓRIO

AÇOTRIO COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA ajuizou o presente pedido de autofalência. Disse que foi constituída em 1996 e que atua no comércio de aço ferramenta. Alegou que por anos a Gerdau foi sua principal fornecedora, e que em 2017 reduziu a produção do material. Alegou que foi prejudicada, e que passou a adquirir pedaços menores de empresas com custo mais elevado. Alegou que com a pandemia a situação se agravou, e todos os colaboradores foram dispensados, permanecendo trabalhando o sócio, a esposa e um representante. Afirmou que desde então não conseguiu retomar a capacidade financeira, e que segue em atividade, sem perspectiva de reversão do quadro. Disse que seu



estado atual é irreversível. Requereu a decretação da falência. Emendou a inicial no mov. 10.1, juntando documentos e prestando esclarecimentos. II – FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de pedido de autofalência formulado por C AÇOTRIO COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA. Com relação aos documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005, constato que houve a juntada destes quase na totalidade, conforme se verifica a seguir: Balanço patrimonial de 2023, 2024, 2025: mov. 1.5, 1.7, 1.9; As demonstrações de resultados acumulados de 2023, 2024, 2025: mov. 1.6, 1.8, 1.10; Os relatórios de fluxo de caixa de 2023, 2024, 2025: mov. 1.12; Relações de credores tributários: mov. 1.14; Relação de credores: 1.13; A relação de bens que compõem o ativo foi apresentada no mov. 1.15; O contrato social e alterações foram apresentados nos mov. 1.3 e 1.4; Administrador nos últimos cinco anos: mov. 1.22; O único documento que não foi apresentado é a demonstração de resultado desde o último exercício social, todavia, vê-se que foi apresentado um balancete de 2026 no mov. 1.11. A situação apresentada, aliada à relação de credores, demonstra que a empresa está em estado de insolvência, e que a recuperação judicial é inviável, sendo plenamente cabível o pedido de autofalência, nos termos do art. 105, caput da Lei Falimentar. Desse modo, entendo ser o caso de decretação da falência da empresa AÇOTRIO COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA. III – DISPOSITIVO 1. Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje, no horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA de: AÇOTRIO COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Vieira de Paula, 196, Sítio Cercado, Curitiba/PR, CEP 81920-765, que tem como sócio administrador o Sr. Leopoldo Luiz Gubert. 2. Fixo o termo legal na data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, se não houver protesto, na data correspondente a 90 dias anteriores ao pedido de falência (art. 99, II, da Lei 11.101/2005). 3. Nomeio administrador judicial CB2D, tendo como representante Gabriele Chimelo, fone (51) 3276- 2869, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF, podendo decidir, em caso de conveniência justificada, a imediata lacração do estabelecimento do falido a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros. 4. O administrador deverá, em até 60 (sessenta) dias a contar do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo, observando-se o disposto no art. 99, § 3º da Lei 11.101/2005. 5. A audiência de oitiva do falido será realizada diretamente perante o Administrador Judicial (art. 104, I), em momento oportuno, que deverá designar a data, e solicitar à Secretaria a disponibilização do sistema para a realização. 6. Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF). 7. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; g) À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentes aos exercícios de 2015 em diante; h) expedição de ofício via SerasaJud para informar quanto à decretação da falência; i) expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região afim de que seja comunicado aos Juízos Trabalhistas quanto à decretação de falência; j) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial; k) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida e, no caso das matrículas, anote a existência da presente ação falimentar. 8. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 15 de junho de 2026. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito”

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA:

CRÉDITOS CONCURSAIS (ART. 83, DA LREF)

CLASSE III – TRIBUTÁRIO:

ESTADO DO PARANÁ – R\$ 2.781.974,70 * MUNICÍPIO DE PINHAIS - R\$ 889,87* UNIÃO/
FAZENDA NACIONAL - R\$ 1.448.761,53.

CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIO: AÇOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 171.866,15*
TRANSJOI TRANSPORTES LTDA - R\$ 17.943,79* CÍNTIA AMBROSINI DA SILVA PEREIRA -
R\$ 11.148,41.

